

O TRIBUNAL DO JÚRI, A MÍDIA E AS *FAKE NEWS*: DESAFIOS PARA A JUSTIÇA DEMOCRÁTICA

JURY TRIALS, MEDIA, AND FAKE NEWS: CHALLENGES TO DEMOCRATIC JUSTICE

Quésia Pereira Cabral¹  

Polícia Civil do Estado do Pará, PCPA, Brasil
quesiacabral@gmail.com

Rafael Siqueira Lima Rabelo²  

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, TJCE, Brasil
rsl.rabelo@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.15467447>

Resumo: O presente artigo analisa os desafios impostos pela disseminação de desinformação no contexto do Tribunal do Júri, centrando-se na pergunta de pesquisa: de que forma as *fake news* impactam a imparcialidade dos julgamentos de crimes dolosos contra a vida e quais estratégias podem mitigar esse problema? A estrutura do texto compreende uma discussão teórica sobre a sociedade informacional e a era da pós-verdade, destacando o papel das plataformas digitais na amplificação da desinformação. Casos emblemáticos exemplificam como a influência midiática e as redes sociais moldam a percepção dos jurados e da opinião pública, comprometendo a neutralidade do veredicto. Ressalta-se a necessidade de medidas regulatórias, educação midiática e maior controle sobre a difusão de notícias falsas no ambiente digital, de modo a preservar os princípios democráticos e garantir julgamentos justos.

Palavras-chave: desinformação; sociedade informacional; imparcialidade judicial; julgamento popular; algoritmos; opinião pública.

Abstract: This article analyzes the challenges posed by the spread of disinformation in the context of jury trials, focusing on the research question: "How do fake news impact the impartiality of trials for intentional crimes against life, and what strategies can mitigate this problem?" The structure of the text includes a theoretical discussion on the information society and the post-truth era, highlighting the role of digital platforms in amplifying disinformation. Landmark cases exemplify how media influence and social networks shape jurors and public opinion, compromising the neutrality of verdicts. The article emphasizes the need for regulatory measures, media literacy, and stricter control over the spread of fake news in digital environments to uphold democratic principles and ensure fair trials.

Keywords: disinformation; information society; judicial impartiality; popular trial; algorithms; public opinion.

Introdução

O grande volume de informações com potencial significativo para gerar desinformação, medo e preconceitos tem impactado diretamente não apenas as redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas, mas também o funcionamento do sistema de justiça, especialmente no contexto do Tribunal do Júri. A produção e a disseminação de informações falsas apresentam

riscos graves ao direito a um julgamento justo, afetando a percepção dos jurados e gerando polarizações que podem comprometer a imparcialidade necessária à democracia.

O Tribunal do Júri, enquanto expressão da soberania popular na justiça brasileira, é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida e desempenha um papel crucial na consolidação do Estado Democrático de Direito. No entanto, sua própria natureza

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará. Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5098444855543327>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5750-8348>.

² Pós-graduado *latu sensu* em Direito Penal e Processual Penal pelo complexo educacional Damásio de Jesus em São Paulo/SP. Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9824938281624675>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1775-9336>.

— com jurados leigos e a presença constante da opinião pública — o torna particularmente vulnerável aos efeitos nocivos da desinformação. Essas notícias falsas, criadas para manipular ou distorcer fatos, representam uma ameaça direta à imparcialidade e à justiça do julgamento, comprometendo princípios fundamentais da democracia e do direito.

A disseminação de *fake news* é um fenômeno amplificado pelas plataformas digitais, na medida em que permitem a atuação de qualquer indivíduo como produtor e propagador de conteúdo. Nesse contexto, a capilaridade das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas contribui para a proliferação de narrativas falsas, que muitas vezes exploram medos e preconceitos sociais. Conforme apontado por **Castells** (2019), a tecnologia não apenas integra a sociedade, mas também redefine suas estruturas, influenciando profundamente as relações humanas e institucionais.

Levando em consideração esses aspectos, o presente artigo tem como objetivo analisar os desafios impostos pelos efeitos da desinformação massiva em relação ao Tribunal do Júri, explorando como essas notícias afetam a percepção dos jurados, a opinião pública e o princípio da imparcialidade. Para tanto, serão discutidos os aspectos teóricos relacionados à sociedade informacional e à era da pós-verdade, além de casos emblemáticos que ilustram a influência da desinformação no sistema de justiça. Ao final, serão apresentadas reflexões e propostas para mitigar os impactos desse fenômeno, reafirmando a importância de mecanismos de controle e educação midiática para a preservação da democracia e da justiça.

2. Fake news e a sociedade informacional

A transformação dos meios de comunicação, impulsionada pela revolução tecnológica, criou um ambiente em que qualquer indivíduo conectado à rede mundial de computadores pode ser produtor e propagador de informação. Segundo **Castells** (2019), a tecnologia não apenas molda a sociedade, mas se torna parte integral dela, como “tecido de nossas vidas”, distribuindo informações por toda a atividade humana. Nesse contexto, as *fake news* emergem como notícias falsas criadas com propósitos específicos, tal como influenciar opiniões ou manipular decisões.

O caso emblemático da “mulher da seringa”, analisado por **Cabral e Gomes** (2021), ilustra a dinâmica de criação e disseminação de informações falsas. Narrativas fabricadas sobre sequestros de crianças, impulsionadas pelas redes sociais, geraram uma onda de medo e desinformação que resultou em pânico moral e reações desproporcionais da população. Esse fenômeno demonstra como a sociedade informacional potencializa a difusão de notícias falsas e seus impactos sociais.

Conforme explica **Beck** (2011), a sociedade contemporânea vive sob a égide do risco, em que o medo se torna uma força estruturante das relações sociais e institucionais. Na sociedade do risco, a tecnologia amplifica ameaças reais e imaginárias, fornecendo o ambiente ideal para a proliferação de *fake news*. Esses elementos, segundo **Cohen** (2011), são catalisadores do pânico moral, caracterizado pela reação coletiva exagerada e desproporcional a um perigo percebido, frequentemente manipulado pela informação digital.

A capilaridade da informação na sociedade digital aumenta exponencialmente o alcance de desinformação proposital e notícias fabricadas, permitindo que elas sejam difundidas de forma viral. Essas notícias, que simulam urgência e gravidade, são estrategicamente projetadas para provocar impacto imediato, estimulando reações emocionais, muitas vezes desproporcionais

à realidade (**Dourado**, 2020). Essa dinâmica ecoa das análises de **Baudrillard** (1991), para quem a sociedade da informação é marcada pela simulação, em que a distinção entre o real e o virtual se torna nebulosa. Essa simulação, por sua vez, alimenta a insegurança e intensifica o sentimento de desconfiança coletiva.

Na era da pós-verdade, definida por **Zarzalejos** (2017) como a supremacia do discurso emocional sobre a objetividade dos fatos, as *fake news* ganham força como um instrumento de manipulação social. A revolução tecnológica, ao retirar o monopólio da informação dos meios tradicionais, deu lugar a uma dinâmica em que qualquer indivíduo pode produzir e compartilhar conteúdo, ampliando as possibilidades de desinformação. As redes sociais, em particular, atuam como catalisadoras desse processo, criando bolhas informacionais onde narrativas falsas encontram terreno fértil para prosperar.

Para **Castells** (2003), a *internet* atua como o “tecido de nossas vidas”, conectando indivíduos e redistribuindo o poder da informação. No entanto essa mesma capacidade de integração é também o ponto frágil da sociedade informacional, pois permite que narrativas falsas sejam amplificadas de maneira incontrolável. A flexibilidade das redes sociais e a convergência de tecnologias descritas por **Castells** (2019) parecem demonstrar que informações fraudulentas são um problema de difícil regulação, exigindo ações coordenadas entre plataformas digitais, governos e a sociedade civil.

Além disso, a multiplicidade de atores envolvidos na criação e disseminação de *fake news* complica ainda mais sua contenção. Indivíduos, organizações e até mesmo Estados podem utilizar essas notícias para moldar opiniões, influenciar decisões políticas ou desestabilizar instituições. Conforme destacado por **Haesbaert** (2014), a sociedade global enfrenta uma “cultura da insegurança” alimentada por discursos que promovem medo e desconfiança. Esse ambiente propicia a proliferação de narrativas que exploram vulnerabilidades emocionais e sociais.

É necessário, portanto, refletir sobre os mecanismos de controle e educação midiática que possam mitigar os impactos das *fake news* na sociedade informacional. Apenas por meio de uma abordagem crítica e colaborativa será possível enfrentar os desafios impostos pela era da desinformação, preservando os valores democráticos e a integridade das instituições. Ferramentas de *fact-checking*, regulamentações mais rígidas para plataformas digitais e iniciativas educativas são essenciais para fortalecer a resiliência social contra a manipulação informacional.

Para ilustrar essa questão, é interessante pontuar informação trazida por **Avelar, Faucez e Sampaio** (2022), segundo os quais alguns magistrados norte-americanos passaram a se valer do precedente *Sheppard v. Maxwell*, que serve como fundamento para expedição das chamadas *gag-rules*, determinando que a imprensa se abstenha de publicar certas informações a respeito de casos em andamento, podendo o seu descumprimento gerar um *contempt of court* (conduta que implica na desobediência de uma determinação judicial ou legal e é passível de multa ou prisão).

3. Fake news no contexto do Tribunal do Júri: casos emblemáticos e efeitos da desinformação

O Tribunal do Júri, expressão máxima da soberania popular no julgamento de crimes dolosos contra a vida, está especialmente vulnerável aos impactos da desinformação. Jurados, enquanto cidadãos comuns, são influenciáveis por narrativas midiáticas e digitais antes mesmo do início do julgamento. Em casos de grande repercussão, é possível que *fake news* prejudiquem a imagem

do réu ou da vítima, gerando preconceitos que comprometem a imparcialidade do veredicto.

Beck (2011) aponta que a sociedade contemporânea é marcada pela solidariedade do medo, em que a busca por segurança supera o ideal de igualdade. Nesse cenário, a desinformação cria um ambiente de insegurança e polarização, transformando o medo em uma força política que impacta diretamente a dinâmica dos julgamentos. A disseminação de informações falsas não apenas afeta os jurados, mas também influencia os promotores, advogados e juízes, criando um ambiente onde a verdade pode involuntariamente se tornar secundária frente às narrativas midiáticas predominantes.

Ao ser convocado para o Tribunal do Júri, o cidadão se une a outras 24 pessoas para talvez, se for sorteado, decidir o destino de alguém, ocupando uma das sete cadeiras do Conselho de Sentença. Assim, não é difícil imaginar que, com os julgamentos começando geralmente às oito horas da manhã, as pessoas que integrarão o júri começam o dia com uma rotina normal, acordando, alimentando-se e se arrumando para sair — tempo suficiente para que a mídia já os tenham alcançado: são necessários apenas cinco minutos consultando seu *smartphone*, por exemplo.

Em que medida as notícias, algumas verdadeiras, outras falsas, consumidas nos momentos anteriores ao julgamento, podem afetar a capacidade de apreciar provas e decidir com justiça? Seria válido um julgamento conduzido por um jurado influenciado por notícias falsas sobre o réu, ou a alteração da sua percepção antes do início do julgamento pode se tornar uma causa de nulidade?

Esse cenário não é novidade na história do Direito. Sem *smartphones* e redes sociais, a mídia tradicional já exercia sua influência, ainda que dentro dos limites legais. Nos idos de 1966, tais limites eram mais tênues frente ao início desse modelo de sociedade midiática. Prova disso é o notório caso *Sheppard v. Maxwell*, julgado pelo Supremo Tribunal dos Estados Unidos, e que é frequentemente citado como um exemplo clássico dos perigos da influência midiática sobre o júri. Esse caso teve exposição midiática intensa, havendo relatos de que o réu chegou a ser interrogado por mais de cinco horas durante um inquérito televisionado que durou três dias, tudo feito sem a presença de advogado e acompanhado de uma plateia de centenas de espectadores em um ginásio da cidade. **Avelar, Fauz e Sampaio** (2022) resumem bem o caso:

Em data de 4/7/1954, entre 3h e 4h45, a sra. Marilyn Sheppard, grávida de quatro meses, e esposa do médico Samuel H. Sheppard (Sam Sheppard, 30 anos), foi espancada até a morte enquanto dormia no quarto de sua residência, localizada à beira do lago Erie, em Bay Village, Ohio, subúrbio de Cleveland. Seu

pijama foi parcialmente removido e seu rosto estava praticamente irreconhecível diante dos mais de vinte cortes curvos que dilaceraram a sua face e o couro cabeludo. Seu sangue contornou o seu corpo manchando as roupas de cama e, nas paredes e portas do armário, havia dezenas de outros vestígios de sangue, evidenciando a brutalidade do crime. Identificado como o possível autor do crime, Sam Sheppard foi preso em 30/7/1954 e denunciado (*indicted*) em 17/8/1954.

Sam Sheppard foi inicialmente condenado pelo assassinato de sua esposa em meio a uma cobertura midiática sensacionalista, que construiu uma narrativa de culpabilidade antes mesmo do julgamento. O Tribunal Superior reconheceu que a intensa e tendenciosa exposição pública comprometeu seu direito a um julgamento justo, resultando na anulação do veredicto e na realização de um novo julgamento.

Esse caso evidencia como a disseminação de notícias falsas ou distorcidas pode influenciar jurados, comprometendo a imparcialidade do processo judicial. Situações semelhantes ocorreram no Brasil, como no julgamento dos Nardoni e, mais recentemente, no caso Flordelis, onde as redes sociais amplificaram a cobertura midiática, moldando percepções que possivelmente influenciaram o Conselho de Sentença e os demais envolvidos no julgamento de Flávio dos Santos Rodrigues, filho da deputada Flordelis. Esses exemplos demonstram o impacto da desinformação no Tribunal do Júri e os desafios para garantir julgamentos verdadeiramente justos.

No período anterior ao julgamento, informações distorcidas circulavam em redes sociais, criando narrativas que ora reforçavam a culpa, ora promoviam a defesa do réu. Essas notícias, verdadeiras ou falsas, não apenas prejudicaram o réu, mas também contribuíram para polarizar a opinião pública, gerando pressão sobre os jurados e dificultando a condução de um julgamento imparcial.

Outro exemplo emblemático é o caso de Suzane von Richthofen, no qual a cobertura midiática intensa criou uma narrativa que possivelmente influenciou diretamente a percepção

pública e dos jurados sobre sua personalidade e sua motivação para o crime. Nesse caso, diversas reportagens reforçaram estereótipos que moldaram a opinião pública antes do início do julgamento.

Além disso, a utilização de algoritmos por plataformas digitais intensifica o problema, pois prioriza conteúdos que geram maior engajamento, independentemente de sua veracidade. Assim, *fake news* ganham maior alcance e impacto, reforçando preconceitos e distorcendo a percepção pública. Nesse contexto, é indispensável que o sistema de justiça adote medidas para proteger a integridade do processo, como a seleção criteriosa de jurados e a orientação clara sobre a necessidade de se basearem exclusivamente nas provas apresentadas em tribunal.

[...] a utilização de algoritmos por plataformas digitais intensifica o problema, pois prioriza conteúdos que geram maior engajamento, independentemente de sua veracidade. Assim, *fake news* ganham maior alcance e impacto, reforçando preconceitos e distorcendo a percepção pública.

A educação midiática também surge como uma ferramenta crucial para combater os efeitos das *fake news* no Tribunal do Júri. Iniciativas que promovam a análise crítica de informações, tanto para os jurados quanto para a sociedade em geral, são essenciais para garantir que julgamentos sejam conduzidos de maneira justa e imparcial. Somente por meio da conscientização coletiva será possível minimizar os impactos da desinformação no sistema de justiça, preservando os princípios fundamentais da democracia e do Estado de Direito.

4. Considerações finais: a era da pós-verdade no sistema de justiça

A expressão “pós-verdade”, popularizada durante as eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos (Zarzalejos, 2017), traduz a predominância de discursos emocionais em detrimento da objetividade dos fatos. No contexto do Tribunal do Júri, essa realidade se reflete na tendência de jurados e público em

priorizarem narrativas que reforcem suas crenças pré-existentes, ignorando evidências apresentadas no julgamento.

Nesse sentido, é essencial promover iniciativas de educação midiática, capacitando jurados e a população em geral a identificar e desconstruir *fake news*. Além disso, plataformas digitais devem ser responsabilizadas por seu papel na disseminação de desinformação, com regulações que incentivem a transparência e a verificação de fatos.

As *fake news* representam uma ameaça direta à democracia e à imparcialidade do Tribunal do Júri. No contexto da sociedade informacional, a facilidade de produção e disseminação de notícias falsas cria desafios inéditos para o sistema de justiça. Para garantir julgamentos justos, é indispensável fortalecer mecanismos de combate à desinformação e proteger a integridade dos jurados e da opinião pública. Como destacou Castells (2003), a tecnologia é parte integrante da sociedade, mas sua gestão responsável é fundamental para que contribua positivamente para a justiça e a democracia.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

CABRAL, Quésia Pereira; RABELO, Rafael Siqueira Lima. O Tribunal do Júri, a mídia e as *fake news*: desafios para a justiça democrática. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 391, p. 10-13, 2025. DOI: 10.5281/

zenodo.15467447. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1973. Acesso em: 1 jun. 2025.

Referências

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de; FAUCZ, Rodrigo; SAMPAIO, Denis. O Tribunal do Júri e os casos midiáticos: Sheppard v. Maxwell (parte 1). *Consultor Jurídico*, 19 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-19/tribunal-juri-tribunal-juri-casos-midiaticos-sheppard-maxwell-parte-2/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BAUDRILLARD, Jean. *Simulacros e simulação*. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: 34, 2011.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Paz e Terra, 2019. v. 1.

COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics*. Routledge Classics, 2011.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. *Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil*. 2020. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31967>. Acesso em: 23 jan. 2025.

CABRAL, Quésia Pereira; GOMES, Marcus Alan de Melo. *Fake news e pânico moral na sociedade da informação*. In: GUEDES, Inês Sousa; GOMES, Marcus Alan de Melo (org.). *Cibercriminalidade: novos desafios, ofensas e soluções*. Lisboa: Pactor, 2021. p. 25-36.

HAESBAERT, Rogério. *Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de insegurança e contenção*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

ZARZALEJOS, José Antônio. Comunicação, jornalismo e *fact-checking*. *Revista Uno*, São Paulo, n. 27, p. 11-13, 2017. Disponível em: https://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf. Acesso em: 23 jan. 2025.